



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 256/2020

Ementa: “*Que regulamenta o atendimento ao público para ações e serviços essenciais oferecidos pelo Município de Mar de Espanha, e contém outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direito, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do art. 78 da Lei nº 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, e das deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 254/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do coronavírus, dentre elas a restrição das reuniões presenciais como forma de minimizar as possibilidades de propagação do supracitado vírus;



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.424/14, que instituiu diversos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência e desenvolvimento social do Município, tendo como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, os direitos sociais e as garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º, § 8º, da Lei nº 13.979/2020, as medidas de combate ao coronavírus deverão resguardar o exercício e funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO finalmente que, a teor do Decreto nº 10.282/2020, são serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como a assistência social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade,

DECRETA:

Art. 1º- O atendimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social e do CRAS aos cidadãos que desejarem solicitar a concessão de benefício assistencial previsto em lei ocorrerá por meio remoto de comunicação pelo e-mail crasmarespmg@hotmail.com, pelo telefone fixo número (32) 3276-2940 e pelo WhatsApp cujo número será informado oportunamente, enquanto vigorar a situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º. Os atendidos deverão encaminhar por meio remoto de comunicação, de forma legível e de acordo com as orientações da Secretaria, toda a documentação exigida para a análise do preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício requerido.

§ 2º. Os atendidos firmarão declaração afirmando, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações prestadas são verídicas.

§ 3º. A declaração de que trata o parágrafo anterior deverá ser preenchida pelo próprio declarante, ou por quem tiver poderes para representá-lo, e entregue em meio físico à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social após o fim da situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, em data a ser estipulada.

§ 4º. Os servidores manterão em arquivo físico todos os procedimentos administrativos iniciados na forma deste artigo.

Art. 2º- Os órgãos pertencentes à estrutura administrativa municipal, cujas ações e serviços forem essenciais e exigirem o encontro presencial com o usuário, garantirão que sejam observadas as medidas de prevenção, combate e enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto nº 254/2020 e as diretrizes definidas pelas autoridades sanitárias e de saúde.

mt



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, em 1º de abril de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 01 04 2020
ASS.: 